



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) referentes ao ano de 2009

PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" – PEV

A. METODOLOGIA ADOPTADA

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 do **Partido Ecologista "Os Verdes"**, doravante referido por PEV ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efectuada pela ECFP;
- (ii) exame com aplicação de procedimentos de revisão limitada efectuado por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação,

com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais.

2. Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 25 de Outubro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PEV**, para além de apresentar na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PEV em 2009. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PEV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - A lista de Acções e Meios de propaganda política preparada pelo Partido está incompleta (ver Ponto 1 da Secção C);

- O resultado do exercício poderá estar subavaliado ou sobreavaliado pelo facto de não ter sido reconhecido nas contas o montante da participação do Partido para a CDU no âmbito das Eleições Autárquicas de 2009 e pelo não reconhecimento do montante a receber da quota-parte da Subvenção Estatal no âmbito da mesma Eleição (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a origem de algumas das receitas do Partido. Foram efectuadas contribuições de Representantes Eleitos através de pessoas colectivas (ver Ponto 3 da Secção C);
- O prejuízo do exercício encontra-se subavaliado pelo facto da Subvenção Estatal ter sido registada por montante superior ao efectivamente recebido (ver Ponto 4 da Secção C);
- O prejuízo do exercício encontra-se subavaliado e os capitais próprios encontram-se eventualmente sobreavaliados por não terem sido registadas coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de despesas pagas e registadas nas contas anuais referentes a alguns meios utilizados pelo Partido (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não foram obtidas as respostas aos pedidos de confirmação de saldos e transacções de todos os devedores e credores circularizados (ver Ponto 7 da Secção C); e
- Existem deficiências no suporte documental de alguns custos (ver Ponto 8 da Secção C).

B. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 do PEV e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 181.095 euros e um total de capital próprio de 177.309 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.975 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de proveitos de 263.734 euros e um total de custos de 276.709 euros), o Relatório de Gestão e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

ACTIVO	31-12-2009	31-12-2008
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	103.575	102.687
Amortizações Acumuladas	-99.603	-92.223
	<u>3.972</u>	<u>10.464</u>
Dívidas de Terceiros		
Estado e O. E. Públicos	10.690	6.565
Outros Devedores	53.249	8.795
	<u>63.939</u>	<u>15.360</u>
Disponibilidades		
Dep. Bancários (a prazo)	76.996	140.874
Dep. Bancários (à ordem)	31.767	22.956
Caixa	318	508
	<u>109.081</u>	<u>164.338</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Proveitos	472	2.293
Custos Diferidos	3.630	3.970
	<u>4.102</u>	<u>6.263</u>
	<u>181.094</u>	<u>196.425</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2009	31-12-2008
Capital Próprio		
Resultados Transitados	190.283	185.298
Resultado Líquido do Exercício	-12.975	4.986
	<u>177.308</u>	<u>190.284</u>
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Estado e O. E. Públicos	300	1.465
Outros Credores	3.330	4.437
	<u>3.630</u>	<u>5.902</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Custos	156	239
Proveitos Diferidos		
	<u>156</u>	<u>239</u>
	<u>181.094</u>	<u>196.425</u>

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009

Proveitos e Ganhos	2009	2008
Contribuições	56.109	58.125
Subvenção da Assembleia da República	203.599	204.643
Proveitos e Ganhos Financeiros	4.026	4.256
Proveitos e Ganhos Extraordinários	-	55
	<u>263.734</u>	<u>267.079</u>

Custos e Perdas	2009	2008
Fornecimentos e Serviços Externos	225.276	196.991
Custos com o Pessoal	1.646	28.112
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	7.380	10.799
Impostos	46	32
Outros Custos e Perdas Operacionais	40.567	16.954
Custos e Perdas Financeiros	856	589

Custos e Perdas Extraordinários	938	8.616
	276.709	262.093

	2009	2008
Resultado Líquido do Exercício	-12.975	4.986

A Subvenção recebida da Assembleia da República, no valor de 193.734 euros, conforme Ofício n.º 812/GABSG/2010, de 28 de Junho, emanado da Assembleia da República assegura a cobertura de 70 % dos custos totais incorridos pelo PEV em 2009.

De salientar que, nas contas do Partido foi registado o montante de 203.599 euros referente ao valor de Subvenção Estatal recebida da Assembleia da República (ver Ponto 4 da Secção C). Existe uma divergência, de 9.865 euros (9.339 euros em 2008), entre o montante atribuído pela Assembleia da República, referida no paragrafo anterior e o montante registado em Proveitos, na rubrica de "Prestação de Serviços", estando este valor sobreavaliado (ver Ponto 4 da Secção C).

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2009 e 2008 não são comparáveis, uma vez que as Contas de 2009, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido no âmbito da Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, e Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009. Quanto às Contas de 2008, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também, o efeito da actividade de Campanha desenvolvida pelo Partido no âmbito da Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de Outubro de 2008.

Os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	2008	2008
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	25.178	19.434
ACTIVIDADES DE CAMPANHA		
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu de 2009	-21.388	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2009	-16.765	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 2009	-	-

RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Assembleia
Região Autónoma dos Açores de 2008

	-14.448
	4.986
	-12.975

O défice obtido no exercício de 2009 deve-se, essencialmente, aos montantes negativos considerados como a comparticipação do PEV para a CDU no âmbito das Campanhas para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu e a Eleição dos Deputados à Assembleia da República.

Relativamente às Actividades da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009 e Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 os montantes registados nas Contas do Partido, na rubrica de Outros Custos Operacionais, foram de 21.388 euros e de 16.765 euros, respectivamente. De acordo com o Relatório de Gestão de 2009, esses montantes são considerados como a comparticipação do PEV para a CDU no âmbito dessas Campanhas.

O Partido não reconheceu nas contas de 2009 o montante da comparticipação do PEV para a CDU no âmbito da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, de 11 de Outubro de 2009 e nada é referido sobre essa comparticipação no Relatório de Gestão de 2009 (ver Ponto 2 da Secção C).

O resultado referente à Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, foi apurado através da diferença entre o montante de 52.662 euros referente ao montante que o Partido tem a recuperar da CDU, relativamente à sua quota-parte da Subvenção para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República e o montante de 69.427 euros respeitante às entregas feitas pelo PEV para a CDU, no âmbito desta Campanha. De acordo com informação expressa no Relatório de Gestão o montante de 52.662 euros foi, entretanto, recebido em Janeiro de 2010.

A ECFP solicita ao PEV que esclareça como foi apurado o resultado apresentado em relação à Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu.

Solicita-se, ainda, o envio do respectivo documento comprovativo do recebimento da quota-parte da Subvenção Estatal no âmbito dessa Campanha.

3. O Balanço do PEV, reportado a 31 de Dezembro de 2009, apresenta Activos Totais Líquidos de 181.094 euros (196.425 de euros em 2007). Os saldos são os seguintes:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (3.972 euros em 2009; 10.464 euros em 2008). A adição do exercício, no montante de 888 euros, refere-se à aquisição de uma máquina fotográfica digital com duas objectivas. O decréscimo verificado relaciona-se com as amortizações do exercício que ascenderam a 7.380 euros. Foi verificado que a aquisição ocorrida no exercício é amortizada à taxa de 5%, a qual não corresponde a qualquer taxa prevista no Decreto Regulamentar 2/90, de 12 de Janeiro e, que se considera reduzida face à evolução tecnológica desse tipo de equipamento.

Solicita-se que o Partido apresente uma justificação para o facto de se encontrar a amortizar o equipamento adquirido a uma taxa de amortização bastante reduzida face ao Decreto Regulamentar 2/90.

- Estado e Outros Entes Públicos - (10.690 euros em 2009; 6.565 euros em 2008) é referente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a recuperar referente ao mês de Dezembro de 2009. Foi verificado que a conta referente aos Reembolsos Pedidos encontra-se saldada pelo facto de todos os pedidos apresentados em 2009 terem sido recebidos, sem qualquer correcção por parte da Administração Fiscal.

Solicita-se que o Partido informe se já foi, entretanto, reembolsado dos montantes a recuperar referentes a Dezembro de 2009 e que envie à ECFP a prova documental dos valores recebidos dos Serviços do IVA.

Foi verificado, relativamente aos pedidos de reembolso de IVA, que transitaram de 2007, que o montante de 3.796 euros não foi aceite pela Administração Fiscal. Os valores de IVA registados em Custos Extraordinários, referem-se a essa situação.

- Outros Devedores - (53.248 euros em 2009; 8.795 euros em 2007) incluem o valor de 52.662 euros referente ao montante que o Partido tem a recuperar da CDU, relativamente à sua quota-parte da Subvenção

relativa à Eleição dos Deputados à Assembleia da República, a qual já foi, entretanto, recebida em 2010.

- Depósitos Bancários (109.081 euros em 2009; 164.338 euros em 2009). Em 31 de Dezembro de 2009 a rubrica de Disponibilidades é composta pelos saldos: (i) de depósitos bancários a prazo, no montante de 76.996 euros (140.874 euros em 2008), (ii) de depósitos bancários à ordem, no montante de 31.767 euros (22.956 euros em 2008) e (iii) de caixa no montante de 318 euros (508 euros em 2008). Foi verificado que no final de Junho de 2009, foi renovada a conta de depósitos a prazo, tendo sido transferido o montante de 26.890 euros para a conta de Depósitos à Ordem. Os saldos de depósitos a prazo e de depósitos à ordem foram confirmados pelo Banco em referência a 31 de Dezembro de 2009. Os saldos de depósitos à ordem apresentados foram devidamente reconciliados com os saldos do Banco em referência ao final do ano.

O saldo de Caixa é composto pelos saldos das caixas da Sede, Porto, Santarém, Ecojovem e da caixa em moeda estrangeira.

- Acréscimo de Proveitos – (427 euros em 2009; 2.293 euros em 2008) referente à estimativa dos juros de depósitos a prazo, a receber em 2010, relativos a 2009.
- Custos Diferidos – (3.630 euros em 2009; 3.970 euros em 2008) referente à especialização de diversos custos, nomeadamente rendas, seguros, assistência técnica, assinatura de jornal, etc. pagos em 2009 e relativos a 2010.

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2009 apresentam um valor positivo de 177.308 euros (190.284 euros em 2008).

	31-12-2008	Aumentos	Transferências	31-12-2009
Capital Próprio				
Resultados Transitados	185.298	-	4.986	190.283
Resultado Líquido do Exercício	4.986	-12.975	-4.986	-12.975
	190.284	-12.975	-	177.308

De referir que se se expurgar aos resultados apurados no ano de 2009, os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito

da Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009 e da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, e aos resultados apurados no ano de 2008 os efeitos das actividades das Campanhas desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de Outubro de 2008, obtêm-se os seguintes valores para o resultado corrente obtido pelo PEV em cada um desses anos:

	2009	2008
Resultado – Referentes às actividades correntes do Partido	25.178	19.434

5. O Passivo do PEV, em 31 de Dezembro de 2009, era de 3.786 euros (6.141 euros em 2008).

A diminuição do Passivo é explicada, essencialmente, pela conjugação da variação das seguintes rubricas:

- decréscimo do saldo da rubrica "Outros Credores" que passou de 4.437 euros em finais de 2008 para 3.330 euros em 2009. Nesta rubrica foram registados os fornecimentos efectuados em Dezembro e, liquidados em Janeiro de 2010. O saldo maior que compõe a rubrica é referente à Sogratol, no montante de 2.382 euros. Foi enviado pedido de confirmação de saldos e até à data de emissão do relatório de auditoria externa não tinha sido obtida resposta (ver Ponto 7 da Secção C).
- decréscimo do saldo da rubrica "Estado e Outros Entes Públicos" - (300 euros em 2009; 1.465 euros em 2008). O montante registado, nesta rubrica, corresponde a Retenções sobre Rendimentos Profissionais, dos quais 60 euros relacionados com diferenças no pagamento em Janeiro de 2009 (30 euros referentes a Novembro de 2008 e 30 euros referentes a Dezembro de 2008) e 240 euros referentes a retenções efectuadas sobre honorários de Dezembro de 2009.

Solicita-se uma justificação para a situação do atraso das entregas das retenções ao Estado referentes ao exercício de 2008. Caso a situação já se encontre regularizada, solicita-se que sejam enviados os respectivos documentos comprovativos do pagamento.

- a rubrica de "Acréscimos de Custos" - (156 euros em 2009; 239 euros em 2008) reflecte o montante da especialização dos exercícios relacionado com Telefones, cujo custo é referente a 2009 e que será liquidado em 2010. O Partido não reconheceu nas contas qualquer estimativa de férias e subsídio de férias a pagar. De acordo com a Nota 7 do Relatório de Gestão, durante o exercício de 2009 o Partido não teve empregados ao serviço. No entanto, de acordo com a Nota 7 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados é referido "O número médio de pessoas ao serviço da Empresa durante o exercício findo foi de 1 empregado, não existindo assalariados."

Solicita-se ao Partido uma justificação sobre a divergência da informação prestada no Relatório de Gestão e no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. Caso o Partido tenha procedido à rescisão do contrato de trabalho com o empregado em exercício de funções em 2008, solicita-se o envio do contrato de rescisão com evidência da data em que o mesmo produziu efeitos.

6. O resultado da actividade corrente do PEV em 2009 (expurgado dos efeitos das Campanhas Eleitorais ocorridas em 2009 e 2008) – lucro de 25.178 euros – representa um acréscimo quando comparado com o exercício anterior, conforme se discrimina no quadro abaixo:

PROVEITOS	2009	2008
ACTIVIDADE CORRENTE		
Contribuições	56.109	58.125
Subvenção da Assembleia da República	203.599	204.643
Proveitos e Ganhos Financeiros	4.026	4.256
Proveitos e Ganhos Extraordinários	-	55
	263.734	267.079

CUSTOS	2009	2008
ACTIVIDADE CORRENTE		
Fornecimentos e Serviços Externos	225.276	196.991
Custos com o Pessoal	1.646	28.112
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	7.380	10.799
Impostos	46	32
Outros Custos e Perdas Operacionais	2.414	2.506
Custos e Perdas Financeiros	856	589
Custos e Perdas Extraordinários	938	8.616
	238.556	247.645

	2009	2008
RESULTADO	25.178	19.434

Pela leitura das Contas, verifica-se que o resultado da Actividade Corrente do Partido em 2009 sofreu um acréscimo de cerca de 30% relativamente ao exercício anterior, no mesmo período. Essa situação é explicada pela conjugação dos factores seguintes:

O decréscimo dos Proveitos (263.734 euros em 2009; 267.079 euros em 2008) relaciona-se, essencialmente, com o decréscimo de cerca de 19% das contribuições de Representantes Eleitos, que se encontra compensado com o acréscimo das Contribuições de Filiados em cerca de 26%, como se pode verificar no quadro abaixo:

Subconta	(Euros)	
	2009	2008
72.1.1 - Quotas	1.527	1.025
72.1.2 - Contribuições de Filiados	20.352	16.051
72.1.3 - Contribuições de Representantes Eleitos	32.751	39.943
72.1.5 - Donativos	245	280
72.1.9 - Outros	1.235	827
72.2.1 - Subvenções Nacionais	203.599	204.643
Total Conta 72 - Prestações de Serviços	259.709	262.769

O montante registado, em proveitos, na rubrica de "Quotas" corresponde ao montante das quotas efectivamente recebidas em 2009, uma vez que os responsáveis do Partido consideram que o seu pagamento não é obrigatório. Dessa forma, o montante registado em proveitos não corresponde ao valor das quotizações do exercício de 2009.

- O acréscimo dos custos reflectidos na rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (225.276 euros em 2009 e 196.991 euros em 2008) em cerca de 14%, o qual se relaciona com o facto de em 2009 ter ocorrido a XI Convenção Nacional do PEV.
- O acentuado decréscimo dos Custos com o Pessoal (1.646 euros em 2009; 28.112 em 2008). Em 2009, o valor dessa rubrica é referente a

seguros de acidentes de trabalho relativamente à totalidade dos colaboradores. Em 2008, o Partido tinha procedido à contratação de um empregado (ver Ponto 5 desta Secção).

- Decréscimo dos Custos com Amortizações - (7.380 euros em 2009; 10.799 euros em 2008) em consequência de alguns bens terem ficado totalmente amortizados no exercício de 2008.
- Decréscimo do valor da rubrica de Custos e Perdas Extraordinárias - (938 euros em 2009; 8.616 euros em 2008). O decréscimo registado encontra-se influenciado pelo reconhecimento, no exercício de 2008, do montante de 4.387 euros relacionado com o pagamento da coima aplicada pelo Tribunal Constitucional referente à prestação de contas de 2004 e ao reconhecimento do montante de 3.796 euros relacionado com o IVA não reembolsado referente ao exercício de 2006 (ver Ponto 5 da Secção C).

7. O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades de Campanha relativas à Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009 e à Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, actos eleitorais ocorridos em 2009, é o seguinte:

	<u>Contas Campanha</u>	<u>Contas Anuais 2008</u>	<u>Diferença</u>	<u>Comentário</u>
<u>Contas Parlamento Europeu</u>				
Custos				
- Outros Custos Operacionais		21.388		Comparticipação do PEV no resultado da Campanha
Resultado da Campanha		-21.388		
<u>Contas Assembleia da República</u>				
Custos				
- Outros Custos Operacionais		16.755		Comparticipação do PEV no resultado da Campanha
		16.755		
Resultado da Campanha		-16.755		

Conforme já referido (ver Ponto 2 desta Secção), o PEV não reflectiu nas Contas Anuais qualquer montante relativo à Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 2009.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente à Actividade do Partido

1. Lista de Acções e Meios de Propaganda Política incompleta

O Partido elaborou uma lista de Acções de propaganda política realizadas com a identificação dos meios utilizados na sua concretização e respectiva valorização. Contudo foram identificadas acções cujos custos e/ou proveitos não foram incluídos nessa lista.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1- que:

“(...) E, existem acções registadas na Lista elaborada pela ECFP que não constam na Lista de Acções de Propaganda Política apresentada pelo Partido Ecologista “Os Verdes”, que são as seguintes:

Estrutura Promotora	Designação	Data	
		Início	Fim
Nacional	Site www.osverdes.pt	01-01-2009	31-12-2009
Nacional	Visita a ilhas dos Açores de delegação da direcção do PEV, para iniciativas, contactos e preparação da XI Convenção	18-01-2009	24-01-2009
Nacional	Visita a ilhas à Madeira de delegação da direcção do PEV, para iniciativas, contactos e preparação da XI Convenção	29-01-2009	30-01-2009
Nacional	Participação no III Congresso dos Verdes Europeus, em Bruxelas, Bélgica	27-03-2009	29-03-2009
Nacional	Participação da Ecolojovem na Assembleia-Geral da Federação de Jovens Verdes Europeus (FYEG), em Maastricht, Holanda	23-04-2009	26-04-2009

Como se pode observar, em relação à Lista de Acções de 2009, elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), com base em notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social, o Partido apresentou menos cinco acções na sua Lista de Acções.”

Caso os custos associados aos meios das acções referidas estejam reflectidos nas Contas do Partido, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP concluir sobre a sua razoabilidade ou apurar o montante das receitas e despesas eventualmente não reflectidas. Se não estiverem reflectidos, a ECFP solicita

que facultem a respectiva quantificação e cópias das facturas dos fornecedores/prestadores de serviços.

Se não vier a ser facultada essa informação, a ECFP conclui pelo incumprimento do dever de comunicação previsto pelos n.ºs 2 e 5 do Artigo 16º da LO 2/2005 e pelo Regulamento 55/2007, de 12 de Março, da ECFP e traduz-se numa grave limitação para a fiscalização das Contas por parte da ECFP.

2. Resultado do Exercício Eventualmente Subavaliado ou Sobreavaliado pelo Não Reconhecimento da Comparticipação do PEV para a CDU no Âmbito da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 2009 e pelo não Reconhecimento do Montante a Receber da Quota-Parte da Subvenção Estatal no Âmbito da Mesma Eleição

Foi verificado que o Partido não reconheceu nas contas anuais de 2009 o valor referente à sua comparticipação para a CDU no âmbito da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, de 11 de Outubro de 2009, nem a quota-parte a receber de Subvenção Estatal referente à mesma Eleição pelo que não é possível apurar em que medida o resultado do exercício se encontra subavaliado ou sobreavaliado.

Solicita-se ao Partido uma justificação para o facto da comparticipação do PEV para a CDU no âmbito dessa Campanha não ter sido reflectida nas suas contas anuais, assim como a quota-parte da Subvenção Estatal. Solicita-se, também, informação sobre esses montantes e como foram apurados. Relativamente à Subvenção Estatal solicita-se, ainda, evidência do seu recebimento.

A não inclusão da comparticipação do PEV para a CDU no âmbito da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais viola o dever genérico de organização contabilística referido no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

A ECFP admite que os valores referentes a esta eleição autárquica apenas possam ser reflectidos no exercício de 2010 e até de 2011. Com efeito, a ECFP foi informada, por Ofício n.º 1286/GABSG/2011, de 5 de Julho, da Secretária – Geral da Assembleia da República, do pagamento à CDU, a título de subvenção da campanha eleitoral autárquica, em 2010, de 4.430.115,11 euros, e, em 2011, do acréscimo de 67.728,40, a título de acertos e

distribuição de excedentes. Também em relação à eleição europeia e à eleição legislativa foram redistribuídos, em 2010, à CDU os seguintes excedentes: 18.613,15 e 49.336,13 euros, respectivamente.

3. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas das Receitas do Partido. Contribuições de Representantes Eleitos através de Pessoas Colectivas

De acordo com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003 as receitas próprias dos Partidos Políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

As Contas Anuais de 2009 do PEV incluem 186 euros de receita, para a qual não existe evidência da sua origem, e 3.376 euros de receita referente a contribuições de representantes eleitos pagos por pessoas colectivas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2- que:

"(...)

Conta 72.1.2 – Contribuições de Filiados

(...)

O lançamento no diário de bancos com o nº B547, de 06/07/2009, no valor de 106,00 € encontra-se suportado por fotocópia do recibo nº 2049, recibo esse não preenchido. Este é um caso em que não foi possível descobrir a proveniência do valor transferido.

Conta 72.1.3 – Contribuições de Representantes Eleitos

(...)

Outra situação, já mencionada em 2008, refere-se a existem casos de representantes eleitos em que as suas contribuições não são feitas a título pessoal mas pagas pelas entidades onde se encontram colocados, como é o caso dos eleitos nas C.M. de Lisboa e C.M. da Moita e na C.N.E., que a seguir enumeramos:

- Diário de Bancos, doc. nº B245, de 16/03/2009

923,43 €

- Diário de Bancos, doc. nº B246, de 16/03/2009	165,52 €
- Diário de Bancos, doc. nº B247, de 17/03/2009	4,72 €
- Diário de Bancos, doc. nº B466, de 17/06/2009	163,48 €
- Diário de Bancos, doc. nº B607, de 05/08/2009	167,88 €
- Diário de Bancos, doc. nº B608, de 05/08/2009	335,76 €
- Diário de Bancos, doc. nº B609, de 14/08/2009	152,64 €
- Diário de Bancos, doc. nº B722, de 16/10/2009	83,94 €
- Diário de Bancos, doc. nº B723, de 16/10/2009	940,13 €
- Diário de Bancos, doc. nº B724, de 16/10/2009	167,88 €
- Diário de Bancos, doc. nº B728, de 23/10/2009	4,80 €
- Diário de Bancos, doc. nº B778, de 24/11/2009	<u>268,61 €</u>
	Total: 3.375,99 €

Conta 72.1.9 - Outras

(...)

O lançamento no diário de bancos com o nº B770, no valor de 76,32 € encontra-se suportado por cópia do recibo, não preenchido, por se desconhecer quem efectuou o pagamento em 11/11/2009.

O lançamento no diário de bancos com o nº B860, no valor de 110,00 € encontra-se suportado por cópia do recibo, não preenchido, por se desconhecer quem efectuou o pagamento em 31/12/2009.”

A ECFP solicita ao PEV que envie prova da origem das receitas acima identificadas no relatório de auditoria de AB – António Bernardo de acordo com o articulado no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

Adicionalmente, solicita-se uma explicação para o facto de algumas contribuições serem pagas directamente pelas entidades de cujos órgãos são representantes eleitos, não sendo, assim, cumprido o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da L 19/2003 e podendo entender-se que se aplica o n.º 1 do art.º 8.º da mesma Lei, que proíbe o recebimento de donativos de pessoas colectivas. Com efeito, as contribuições de filiados e de representantes eleitos obedecem ao regime do n.º 2 do artigo 3.º da L 19/2003, devendo ser feitas a título pessoal e não por meio de endosso de cheques da CNE ou de Câmaras Municipais. Adicionalmente tal procedimento viola o princípio da transparência, dificultando a verificação dos preceitos legais aplicáveis.

4. Subvenção Estatal Registada por Montante Superior ao Recebido – Receitas Sobreavaliadas e Prejuízo Subavaliado

As Contas do Partido evidenciam receitas, no montante de 203.599 euros, relacionadas com a Subvenção Estatal anual atribuída ao Partido. Esse montante não corresponde ao indicado no Ofício da Assembleia da República nº 812/GABSG/2010, de 28 de Junho, cujo montante pago ao PEV foi de 193.734 euros, verificando-se uma diferença de 9.865 euros (9.339 euros em 2008).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2- que:

"O referido total (que é o saldo da conta em análise) é superior em 9.865,48 € ao total comunicado, em documento emanado da Assembleia da República, à Senhora Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, em que o total é de 193.733,64 €. Esta situação de discrepância dos valores já tinha sido detectada no ano anterior."

Face ao exposto, o valor da Subvenção Estatal reflectido, como receita, nas Contas Anuais apresentado encontra-se sobreavaliado em 9.865 euros, estando o prejuízo de 2009 subavaliado no mesmo montante

Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre a situação.

5. Prejuízo do Exercício subavaliado e Capitais Próprios Eventualmente Sobreavaliados – Eventual Não Registo de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional Relativas a Exercícios Anteriores

À semelhança do exercício anterior, o Partido não registou nas Contas Anuais de 2009 a quota – parte das coimas aplicadas ao Partido (enquanto membro da Coligação Democrática Unitária – CDU), pelo Tribunal Constitucional, referente às Eleições Legislativas de 2005 que, conforme o Acórdão n.º 417/2007, de 18 de Julho, ascende ao montante global de 15.737 euros (PCP e PEV) – podendo e devendo fazê-lo, já que a coima foi notificada ao Partido antes do encerramento das Contas de 2009, pelo que deveria estar contabilizada na parte imputada ao PEV.

Por outro lado, o PEV também não registou, nas Contas Anuais de 2009, a sua quota-parte da coima referente ao processo de prestação de contas das Eleições Autárquicas de 2005, que conforme o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, ascende ao montante global de 20.000 euros (PCP e PEV), nem a coima aplicada pelo Tribunal Constitucional, relativa às contas anuais de 2005, que de acordo com o Acórdão 198/2010, de 18 de Maio, ascende a 4.500 euros. Estas coimas poderiam ter sido registadas, uma vez que foram notificadas em data anterior à data da entrega das contas de 2009 no Tribunal Constitucional (31 de Maio).

A ECFP admite que o Partido entenda apenas registar como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional no exercício correspondente à data em que estas lhe são notificadas, pelo que solicita que o Partido informe a ECFP sobre o montante total das coimas já conhecidas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, que sejam da sua responsabilidade e que deveriam ter inscrito nas contas de 2009, por forma a que a ECFP possa, se for caso disso, apurar o montante em que o Prejuízo está subavaliado, O Capital Próprio está sobreavaliado e o Passivo subavaliado.

A situação a confirmar-se representa uma irregularidade, pela inobservância do n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

6. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas Anuais Referentes a Alguns Meios Utilizados pelo Partido

O descritivo do documento de suporte das despesas registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante (16.753 euros) e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de mercado e aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" (Listagem n.º 149/2005, publicada no D.R., II Série, n.º138, de 20 de Julho de 2005 e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1.1- que:

"6.2.1.1.1.3. Subconta 62.2.19.5.2 - Outras Rendas e Alugueres c/IVA Não Dedutível

A despesa de 4.176,00 € referente à factura nº 9014/2009, de PRATI – Produções Artísticas, Lda., refere-se a 75% do valor do aluguer de teatro em 13 e 14 de Março de 2009 e ao aluguer de galeria em 14 de Março de 2009. Mas não foi encontrado em 2009 o lançamento dos restantes 25% correspondentes a 1.392,00 €.

Não é possível atestar a razoabilidade do preço porque a factura não faz referência ao número de lugares, nem do teatro, nem da galeria.

(...)

6.2.1.1.1.13. Subconta 62.2.29.1.1.1 – António José M. Bajanca

Nesta subconta foram lançadas as despesas relativas aos trabalhos de design gráfico realizados e fornecidos pelo prestador de serviços António José Magalhães Bajanca, com a marca Bajanca Design.

Os documentos emitidos são Notas de Despesas que descrevem os meios de propaganda produzidos mas não as suas quantidades ou número de páginas (no caso do jornal "Folha Verde" e da publicação "Respostas Ecologistas"). Portanto a informação vertida nos documentos é manifestamente insuficiente, em relação aos **requisitos legais (nº 5 do artigo 36º Código do IVA) para as facturas ou documentos equivalentes.**

Por outro lado, ao não discriminar por completo os bens fornecidos, também não é possível atestar a razoabilidade dos preços face à "Listagem Indicativa" emitida pela ECFP e ao mercado.

Encontram-se nestas condições todos os documentos imputados nesta subconta (todos do diário de bancos):

Nº 4466	500,00 €
Nº 5424	3.500,00 €
Nº 5425	700,00 €
Nº 2913	<u>700,00 €</u>
Total	6.400,00 €

(...)

6.2.1.1.1.15. Subconta 62.2.36.1.2 – Reportagens

Foram lançadas nesta subconta duas facturas de CTV – Comunicação, Turismo, Audiovisuais, Lda. no total de 6.325,00 €, sendo uma de 2.400,00 € referente a tempo de antena para a RTP 1 (factura emitida em 10 de

Dezembro de 2009) e outra referente a reportagem e transmissão para circuito interno da XI Convenção, para a qual foi produzido filme de 12 minutos, sobre as actividades do PEV, e o aluguer de equipamentos (que não discrimina), no total de 5.190,00 €.

Não é possível opinar acerca da razoabilidade destas despesas uma vez que a descrição é muito vaga, pois não descreve os meios utilizados para as gravações, nem as horas de trabalho dos técnicos, etc.

O que poderia ser comparado com os preços praticados por outros fornecedores, seria o aluguer de equipamento, que é precisamente aquilo que a factura não descreve, inviabilizando essa comparação para atestar da sua razoabilidade.

6.2.1.1.1.16. Subconta 62.2.36.1.3 – Materiais Convenção

O saldo de 2.036,00 €, desta subconta corresponde a uma factura do fornecedor ALÌNEA SEGUINTE, registada com o nº 7605, referente ao fornecimento de vários impressos, para a XI Convenção do PEV.

De entre o diverso material de propaganda fornecido, não foi possível confirmar a razoabilidade da despesa relativa aos seguintes artigos, por não ser comparável com os artigos descritos na "Listagem Indicativa" da ECFP e não ter sido possível comparar com artigos semelhantes adquiridos por outros Partidos:

- 2.000 Convites 10x20cm, impressão 4/4 cores, cartolina Renovaprint 240grs (0,13 € / unidade)	260,00 €
- 600 capas documentos, 45x60cm formato. Aberto, impressão 4/0 cores Com aplicação cortante (0,93 € / unidade)	560,00 €
- 9.000 boletins de voto 10x10cm, impressão 1 cor em papel escrita Cores 80 grs (0,02 € / Unidade)	145,00 €
- 250 + 350 cartões delegado / convidado, impressão 1 cor, cartolina CLA Cores 250grs + aplicação furos (0,20 € / unidade)	120,00 €
(...)	

6.2.1.1.1.18. Subconta 62.2.36.2.3 – Serviço de Catering

O valor registado nesta subconta, de 4.900,00 € refere-se por inteiro ao fornecimento de almoço volante, pelo fornecedor CATERING, CABRITA & CAÇADOR, LDA., na XI Convenção Nacional do PEV.

A factura não indica para quantos convidados foi o almoço, pelo que não é possível verificar a razoabilidade do seu preço.

6.2.1.1.1.19. Subconta 62.2.36.2.4 – Materiais Convenção c/ IVA Não Dedutível

O saldo desta subconta, de 4.544,40 €, diz respeito a uma factura do fornecedor FOTOLITARIA, do fornecimento de material para a XI Convenção Nacional do PEV.

Não foi possível determinar a razoabilidade da maior parte dos artigos fornecidos, por não constarem na "Listagem Indicativa" da ECFP, nem ter sido encontrado noutro Partido material semelhante:

- 1 Lona "Os Verdes" 12,5x5,5m	1.820,00 €
- 1 Lona 300x140cm, com ilhoses à volta	109,20 €
- 1 Placa alveolar 130x25cm	58,80 €
- 2 Placas alveolares 150x32cm	126,00 €
- 1 Pannel 110x37,8cm em placa de PVC 3mm	56,00 €
- 4 Placas 42x20cm em placa de PVC de 3mm	112,00 €
- 1 Placa 6x15m colada em Kmount de 10mm	896,00 €"

Face ao exposto, solicita-se, o envio dos contratos, caso existam, celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços e/ou a correspondência trocada, mencionando os preços acordados. Solicita-se ainda, o envio de informação das pesquisas efectuadas ao mercado relativamente a esses meios/serviços. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Adicionalmente, a ECFP solicita uma justificação para o facto de os auditores não terem identificado nas contas do Partido o registo de 25% da Factura 9014/2009 do Fornecedor Prati – Produções Artísticas, Lda..

7. Circularização de Saldos e Transacções – Não Obtenção de Respostas de Fornecedores

Com vista à obtenção de confirmação externa por parte dos outros devedores e credores dos saldos e das transacções realizadas pelo PEV durante o exercício, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos saldos de outros devedores e credores. Até à data de emissão do relatório de auditoria não foram obtidas as respostas dos fornecedores.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.6 - que:

"Foi efectuada uma circularização (a qual representa 32% dos saldos devedores e 72% dos saldos credores dos saldos de Outros Devedores e Credores) aos seguintes terceiros, para a confirmação dos saldos registados na contabilidade:

Terceiro	Saldo (€)	
	Débito	Crédito
CTT	185,55	
MAILTEC		0,00
SOGRATOL		(2.382,00)
Total circularizado	185,55	(2.382,00)
Saldo de devedores e credores (excepto coligações)	586,55	(3.329,69)
Percentagem circularizada do saldo	31,63%	71,54%

Além daqueles, foram ainda circularizados alguns fornecedores que, embora se encontrem saldados, registaram movimento de valor mais elevado:

Bjanca Design

CTV, Lda.

Catering, Cabrita & Caçador

Fotolitaria, Lda.

Prati, Lda.

Até à data de elaboração deste nosso relatório ainda não tinham sido recebidas quaisquer respostas ao nosso pedido.”

Solicita-se que o PEV insista junto das Entidades acima referidas, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do PEV. Este procedimento é fundamental para se obter a confirmação, por parte de terceiros, de que os saldos estão correctos e para a ECFP confirmar que não existem outras responsabilidades para com os fornecedores ou credores para além das escrituradas.

8. Deficiência de Suporte Documental de Alguns Custos

No decurso da auditoria foram identificadas deficiências no suporte documental de diversas despesas, nomeadamente: (i) rendas; (ii) passes; (iii) quilómetros em viatura própria; (iii) portagens; (iv) honorários; etc.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1.1- que:

"6.2.1.1.1.2. Subconta 62.2.16.2 - Livros e Documentação Técnica

Nesta conta são registadas as despesas com a aquisição de jornais e revistas para o Partido.

Verificou-se que faltam, nas facturas:

- A morada do fornecedor;
- O número de contribuinte (NIPC) do cliente (i.e. do PEV).

Pelo que os documentos não cumprem o disposto no artigo 36º do Código do IVA (CIVA). (...)

6.2.1.1.1.7. Subconta 62.2.26.1 - Passes

Os lançamentos números 4426 e 4459, do diário de bancos encontram-se ambos registados na contabilidade pelo valor de 38,30 €, mas os recibos são de 52,50 € e não têm assinalado qualquer critério de imputação.

Muitos dos documentos de despesa não estão devidamente preenchidos com o nome do PEV e o respectivo NIPC, como é o caso dos seguintes (todos do diário de bancos):

Nº 4426	38,30 €
Nº 4459	38,30 €
Nº 7679	119,20 €
Nº 5500	119,20 €
Nº 5530	119,20 €
Nº 5538	138,55 €
Nº 5559	119,20 €
Nº 2888	119,20 €
Nº 2889	138,55 €
Nº 2901	<u>119,20 €</u>
Total	1.068,90 €

6.2.1.1.1.8. Subconta 62.2.27.1.1 – Deslocação c/ Viatura Própria

As despesas registadas nesta subconta referem-se a deslocações em viatura própria, pelo que deveriam indicar as matrículas das viaturas bem como os percursos e não apenas o número de quilómetros percorridos, o que não acontece. Só com aqueles registos é possível comprovar que se trata de deslocações em viatura particular e que os quilómetros imputados não se afastam das distâncias dos locais aonde se deslocaram.

(...)

6.2.1.1.1.12. Subconta 62.2.27.1.6 – Portagens e Parqueamento

Os valores mais elevados, registados nesta subconta, dizem respeito a portagens.

Mas os lançamentos na contabilidade encontram-se suportados através dos extractos bancários, quando esse suporte apenas serve para comprovar o seu pagamento através da conta bancária do Partido. Mas a despesa, propriamente dita, deveria encontrar-se suportada através das facturas/recibos emitidas pelos fornecedores, documentos esses que, por sua vez, devem ter preenchidos a matrícula da viatura, o nome do Partido e o respectivo NIPC, para serem válidos.

(...)

6.2.1.1.1.14. Subconta 62.2.29.1.3.9 – Cláudia Pedroso

Os "recibos verdes" desta prestadora de serviços não indicam qual a actividade desenvolvida junto do PEV."

As deficiências documentais referidas constituem uma violação do dever genérico de organização contabilística nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao efeito da situação referida no Ponto 4 da Secção C e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito descritas nos Pontos 1 e 2 e 5 a 7 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 3 e 8 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **PEV** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou se forem prestados esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar as conclusões expressas na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- 1.** Não foram reconhecidos nas contas anuais de 2009 os proveitos obtidos, nem os custos associados às actividades do Grupo Parlamentar à Assembleia da República, procedimento esse que a ECFP considera correcto e que corresponde ao entendimento reiterado do Tribunal Constitucional.

2. O Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, da Assembleia da República informava que ainda se iria proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009. A ECFP foi entretanto informada, por Ofício n.º 1286/GABSG/2011, de 5 de Julho, da Secretária – Geral da Assembleia da República, do pagamento à CDU, a título de subvenção da campanha eleitoral autárquica, em 2010, de 4.430.115,11 euros, e, em 2011, do acréscimo de 67.728,40, a título de acertos e distribuição de excedentes. Também em relação à eleição europeia e à eleição legislativa foram redistribuídos, em 2010, à CDU os seguintes excedentes: 18.613,15 e 49.336,13 euros, respectivamente. Assim, a ECFP admite que a quota-parte da Subvenção no âmbito da Coligação com a CDU só deva ser então inscrita nas contas anuais de 2010 e 2011.

Lisboa, 25 de Julho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)